



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**DIRETOR DO 1º CAO**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DO 2º CAO**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR-GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5153/2013.

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas – SINDPREV.  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5587/2013.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TC/AL.

Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia da decisão do Processo nº 18852/2011).

Despacho: Requisite-se a documentação que ensejou o Acórdão contido no Processo nº TC-18852/2011, no prazo de 20 dias.

Proc: 518/2014.

Interessado: Josivaldo José dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, e de traslado à 33ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 1620/2017.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, para se manifestar.

Proc: 4537/2017

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Gestor do contrato da Claro

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo do contrato cujo objeto é o fornecimento mensal continuado do Serviço Móvel Pessoal (SMP), para a realização de ligações telefônicas de caráter local (voz) e de longa distância (voz) e pacote de dados de internet 3G ilimitado (com redução da velocidade após o consumo da franquia contratada) com fornecimento de 62 (sessenta e dois) aparelhos telefônicos com chips, compatíveis com o sistema digital de telefonia móvel GSM, no âmbito do Estado de Alagoas, advindo da Ata de Registro de Preços nº 13/PJG/2013. Serviço contínuo. Comprovada a vantagem da prorrogação do prazo pela manutenção do valor originário da contratação. Incidência da cláusula décima do contrato regente, e do vaticinado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação, sugerindo ulterior remessa ao Setor de Contratos para as providências que o caso requer.”

Proc: 4732/2017.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Proc: 4788/2017.

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o decurso da data do evento noticiado no ofício exordial, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4817/2017.

Interessado: 48ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 4907/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 10/2018

Interessado: AMPAL – Associação do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Requerendo constituição de pecúlio

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de providências. Constituição de Pecúlio. Previsão inserta no art. 4º, § 3º, inciso I do Estatuto da Associação do Ministério Público de Alagoas – AMPAL. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização da consignação inerente e ulteriormente às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis.”

PIC 84/2015 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

PIC 51/2016 - GECOC.

Interessado: GECOC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito no órgão de origem.

IP N° 70/2014.

Interessado: Polícia Federal – Superintendência Regional em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao NUDEPAT do CAOP do Ministério Público de Alagoas, para análise e adoção das medidas cabíveis em face do contido no Inquérito Civil Público nº 01/2013 (Proc. PGJ nº 3110/2013). Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00001770-2.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00002594-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, archive-se.

Proc: 02.2017.00004142-4.

Interessado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: “Inquérito Policial. Crime do art. 171, §3º, do CP. Discordância do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Possíveis falhas no repasse de informação ao AL-Previdência, pelos Registros de Pessoas Naturais, em relação ao óbito do segurado, não têm o condão de absolver ou justificar a conduta criminosa, em razão da obrigação de comunicar, de pronto, o falecimento ou, quanto menos, de interromper os saques do benefício previdenciário. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal”. À douta Assessoria Especial.

Proc: 02.2017.00004305-5.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao GECOC, com cópias ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e GAESF, arquivando-se cópia dos autos nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00004309-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos GECOC, com cópias ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e ao GAESF, arquivando-se cópia dos autos nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00004415-4.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com traslado à Procuradoria da República em Alagoas.

Proc: 02.2017.00004477-6.

Interessado: Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com traslado ao Promotor de Justiça Vinícius Ferreira Calheiros Alves e à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00004631-9.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca da Vara do Único Ofício de Maravilha/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: “ Inquérito. Crime do art. 12, da Lei 10.826/03. Discordância do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Maravilha/AL. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Os crimes previstos nos art. 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003 são de perigo abstrato, razão pela qual é desnecessária a realização de exame pericial para aferir a potencialidade lesiva do artefato. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal”. À Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2017.00004633-0.

Interessado: VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Mata Grande, e de traslado ao GECOC e NUDEPAT.

Proc:02.2017.00004922-7.

Interessado: MARIA DO AMPARO RODRIGUES FERRO COSTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as medidas adotadas no âmbito do Proc. PGJ n. 4874/2017, archive-se.

Proc: 02.2018.00000003-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000004-8.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000012-6.

Interessado: Ministério da fazenda, Secretaria de Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000015-9.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ACRE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000052-6.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça do Estado de Alagoas – União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de janeiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 4962/2017, RESOLVE designar a Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, durante as férias do designado, referentes ao mês de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

## Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/1/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 12 de janeiro de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 18ª Reunião Ordinária do CPJ em 2017;

Ata da 1ª Reunião Extraordinária Especial Solene do CPJ em 2018;

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 9 de janeiro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL N° 002/2018  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a postagem feita por Promotora de Justiça, em rede social, datada de 26 de dezembro de 2017, supostamente denegrindo a imagem e reputação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público manter ilibada a conduta pública e particular, nos termos do art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

2. Determinar a atuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 05 de janeiro de 2018.

VICENTE FELIX CORREIA  
Corregedor-Geral Substituto

## Promotorias de Justiça

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Processo SAJ/MP n°: 09.2017.00000347-4.

Data: 16 de novembro de 2017.

Local: Centro de Educação Ambiental Pedro Nardelli, IPMA, Rio Largo/AL.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2017, às 9h, no auditório do Centro de Educação Ambiental Pedro Nardelli, Usina Utinga, IPMA, Rio Largo/AL, estiveram presentes representantes de diversos órgãos e da sociedade civil, conforme lista de presença em anexo. Dando início ao evento, o Promotor Alberto Fonseca deu as boas-vindas aos presentes, esclarecendo que o objetivo da presente audiência é discutir o Plano de Ação Estadual de Conservação do Mutum-de-alagoas, no cerne do Programa de atuação Ministerial para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado de Alagoas, apresentando as diretrizes do programa e coletando junto à sociedade e ao poder Público informações, críticas e sugestões para a execução do Projeto de Reintrodução do Mutum-de-alagoas. Ainda com a palavra, o Promotor Alberto Fonseca expôs a dinâmica da audiência que iniciaria com apresentação da história do mutum, recuperação de áreas protegidas pelas usinas, projeto de mosaicos de RPPN; explicou o papel de Nardelli, Pinto e Azeredo; falou sobre a desacreditação sobre a perpetuação da espécie, sendo que muitos estudiosos tinham a espécie como extinta; explicou o programa instituído no âmbito do Ministério Público de Alagoas para conservação de espécies ameaçadas de extinção, iniciativa capitaneada pelo Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar, sendo este o primeiro projeto criado a partir deste programa. O promotor finaliza as considerações iniciais, destacando que a atuação do Ministério Público é no sentido de auxiliar todos os órgãos do Plano de Ação Estadual para garantir a reintrodução do mutum-de-alagoas na natureza. Com a palavra o representante da BPA, Major Costa, falou sobre o combate a caça; QUE existe a caça de subsistência e a caça de lazer, sendo que a primeira é praticamente inexistente; QUE a grande dificuldade de fiscalização é o tamanho da área; QUE operações frequentes estão sendo realizadas, mas não se está limitando apenas ao trabalho ostensivo, estão sendo feitos também trabalhos de inteligência, além de educação ambiental com os moradores perto da Mata do Cedro. Com a palavra a Vereadora da Rio Largo, Maria Patrícia Pinto Santos, agradece a presença de todos, expondo que não pode haver um pessimismo sequer num trabalho difícil como este; QUE sente falta da presença da comunidade, dos professores, das escolas próximas; QUE questiona se houve o cuidado de convidar a todos; QUE se coloca à disposição para auxiliar na divulgação à população de Rio Largo e também, se necessário, levar novos anseios aqui apresentados para serem transformados em lei. Com a palavra o Promotor Alberto Fonseca, QUE realmente a participação foi aquém do esperado, de fato precisamos de maior alcance e do apoio de todos, de modo que será realizada nova audiência, provavelmente em fevereiro ou março, pelo que devemos discutir melhor local, horário e data. Com a palavra o Presidente do IPMA, Fernando Pinto, falou da expectativa da presença de Pedro Nardelli e Roberto Azeredo para enriquecer esta audiência, pelo que preferiu-se esta data, de forma a oportunizar à população um momento raro de ouvir os responsáveis pela não extinção do mutum; esclareceu ainda que quantidade não significa boa produtividade, tendo certeza que, pelo nível de interesse dos presentes, a presente audiência está sendo e será bastante proveitosa. Ainda com a palavra, Fernando Pinto apresentou o histórico do mutum-de-alagoas, conforme apresentação de slides em anexo. Com a palavra Lahert William e Eduardo Barreto, fizeram ponderações acerca da apresentação do IPMA, exaltando o trabalho realizado pela organização. Com a palavra o professor Lahert William Lobo de Araújo, passou a apresentar, com auxílio de slides, em anexo, a importância da reintrodução do mutum, destacando-se a reversão do quadro de extinção local/global na natureza, a reversão da perda de biodiversidade, a dispersão de sementes, e o fortalecimento de uma espécie bandeira/guarda/chuva que auxilia na promoção de tantas outras. Os presentes passaram a dialogar sobre as apresentações já expostas, destacando-se nova fala de Fernando Pinto que complementou suas informações esclarecendo já

existir metodologia de soltura do mutum discutida pela equipe do Plano de Ação Estadual. Como última apresentação, o Secretário Cláudio Melo passou a discorrer sobre os principais problemas ambientais que afetam a região e afetaram a extinção do mutum em seu habitat, esclareceu que sendo a sociedade a responsável pelos malefícios expostos, devemos agora reverter esse quadro, conforme apresentação de slides em anexo. Ainda com a palavra, Cláudio Melo destacou o papel de Fernando Pinto, Pedro Nardelli e Roberto Azeredo, que tornaram um sonho realidade; colocou a Secretaria de Meio Ambiente de Rio Largo à disposição, salientando a importância do processo que está em trâmite no CEPRAM para aumentar o poder da Secretaria que passará a licenciar, o que vai ser muito vantajoso com a estruturação do órgão e ampliação do poder de fiscalização. Com a palavra, o Promotor Alberto Fonseca agradece as apresentações e franqueia a palavra aos presentes. Com a palavra, o Professor Lahert William destacou o papel de participação da população que é essencial para o êxito de todo o projeto. Com a palavra, o Educador Ambiental do IPMA, Luciano Barbosa, explicou o trabalho que vem sendo feito das escolas, sendo que mais de quatro mil alunos foram atendidos apenas no ano de 2017. Com a palavra, Alberto Fonseca ponderou a necessidade de lançar essa temática na mídia como um todo, pelo que deve ser feita uma reunião de esforços de todas as assessorias de comunicação dos órgãos envolvidos, propôs, então, acrescentar a temática Comunicação Social no Plano de Ação. Com a palavra, Fernando Pinto pontuou que todas as instituições têm suas assessorias de comunicação, seria interessante fazer reunião com todas para criar protocolo de comunicação/divulgação, servindo para todo o programa e seus projetos derivados. Com a palavra, Eduardo Barreto posicionou-se favorável às opiniões expostas, solicitando apenas que seja remetido ofício apenas para formalizar e engatilhar os procedimentos necessários no âmbito interno da SEMARH. Ainda com a palavra, Eduardo Barreto parabenizou o Ministério Público, em especial, os Promotores Alberto Fonseca, Lavinia Fragoso e Stela Cavalcanti, pois antigamente o MP era um órgão de difícil acesso, inclusive na área ambiental, hoje não é esse mais o quadro, sendo que a participação e colaboração do órgão evoluiu bastante, tendo papel fundamental no êxito de grandes projetos. Com a palavra a representante da prefeitura de Rio Largo e do Instituto para o Desenvolvimento das Alagoas (IDEAL), Isadora Padilha, apresentou um livro infantil premiado da Coleção Coco de Roda, o livro incluiu em sua história o mutum-de-alagoas e foi o único da coleção que esgotou; QUE o autor do livro tem interesse em fazer outros livros do mutum; QUE este foi um livro produzido pela imprensa oficial do estado; QUE esse é o caminho da divulgação com excelência, como chegou a ser com ararinha azul. Com a palavra o Presidente do SOS Caatinga, Marcos Araújo, prestou homenagem a Fernando Pinto, questionando se essas ações realizadas pelo Ministério Público são realizadas em outros estados. Com a palavra, Alberto Fonseca expôs a todos que o SOS Caatinga é o coordenador de projeto de reintrodução de outras duas espécies; respondeu que o Conselho Nacional do Ministério Público, em visita ao MPAL, em 2017, passou a incentivar a instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de Políticas Públicas, inclusive como área finalística do Ministério Público; QUE, a princípio, a 4ª Promotoria de Justiça da Capital vem sendo pioneira com a abertura de diversos procedimentos para apoio e acompanhamento de projetos e políticas visando reintrodução de espécies. Com a palavra, Fernando Pinto esclareceu ainda o pioneirismo de Alagoas também na criação de Planos de Ação Estadual, sendo o PAE Mutum-de-alagoas o primeiro do tipo no Brasil, inclusive com sua pertinência e relevância sendo reconhecidas pelo ICMBio. Com a palavra, o Major Costa destacou o Centro de Educação Ambiental do BPA/PMAL e a abnegação dos integrantes do Batalhão Ambiental, que são bastante qualificados, fazendo o trabalho ostensivo, mas também o de educação ambiental, inclusive receberam convite na promotora Cecília Carnaúba pra novo projeto de Educação Ambiental nas escolas da Capital, o que é de suma importância, pois investindo nas crianças, colheremos mais no futuro. Por fim, Alberto Fonseca, ofereceu a palavra, não mais havendo presentes querendo fazer o uso da mesma, foram todos convidados para conhecer o viveiro do casal de mutuns advindos do criatório CRAX, os primeiros a retornar a Alagoas, pelo que foi encerrada a audiência pública. Os presentes receberam certificado de participação na audiência, conforme modelo em anexo. Nada mais havendo a consignar, eu, Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico do MPAL/4ª PJC, lavrei a presente ata.

#### EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 16/11/2017

Procedimento Administrativo SAJ/MP nº: 09.2017.00000347-4.

REFERENTE à realização de Audiência Pública, consignada em ata nos autos do processo em epígrafe, regularmente convocada pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme diretrizes do CNMP.

OBJETO: Discutir o Plano de Ação Estadual de Conservação do Mutum-de-alagoas, no cerne do Programa de atuação Ministerial para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado de Alagoas, apresentando as diretrizes do programa e coletando junto à sociedade e ao poder Público informações, críticas e sugestões para a execução do Projeto de Reintrodução do Mutum-de-alagoas.

PARTICIPANTES: representantes do Ministério Público de Alagoas, Instituto para Preservação da Mata Atlântica, Câmara Municipal de Rio Largo, Prefeitura de Rio Largo, Secretaria de Meio Ambiente de Rio Largo, Batalhão de Polícia Ambiental da PMAL, Universidade Federal de Alagoas, INFRAERO, Secretária do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Usina Utinga e demais cidadãos que compareceram espontaneamente.

TRABALHOS/CONCLUSÃO: Foi apresentada a história do mutum, recuperação de áreas protegidas pelas usinas, projeto de mosaicos do RPPN. Explicou-se a atuação do Ministério Público no auxílio a todos os órgãos do Plano de Ação Estadual para garantir a reintrodução do mutum-de-alagoas na natureza. O BPA esclareceu que na área de soltura existe a caça de lazer, cuja fiscalização é dificultada pelo tamanho da área, mas está sendo feito trabalho de inteligência e educação ambiental com os moradores perto da Mata do Cedro. Fernando Pinto, Lahert William Lobo de Araújo e Cláudio Melo apresentaram slides para ilustrar a temática. Ao fim, entendeu-se a pertinência de avaliar-se a necessidade de nova audiência, a ser realizada em local de mais fácil acesso para permitir maior participação da comunidade acadêmica, bem como deliberou-se pela proposição à equipe do Plano de Ação Estadual para criação de Protocolo de Comunicação Social junto às assessorias de comunicação dos órgãos e instituições envolvidas.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017

ASSINATURA: ALBERTO FONSECA

Maceió, 14 de dezembro de 2017.

Proc. SAJ/MP nº 09.2016.284-9

Assunto: Canal Adutor do Sertão Alagoano

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017, às 10:00 horas, no Prédio Sede do Ministério Público Estadual, onde presente se encontravam a Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Dr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa e o Dr. Gustavo Ressurreição Lopes, Diretor - presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, tomando ciência do que consta nos presentes autos do Processo SAJ/MP nº 09.2016.284-9, e pretendendo celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, evitando, com isso, sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que cuida a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública).

CONSIDERANDO a previsão expressa de atribuição do Ministério Público à proteção, prevenção e reparação de interesses atinentes à tutela do meio ambiente, conforme disposto no art. 25, IV, da Lei 8.625/93 e art. 5º, inciso II, alínea “d” da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é constitucionalmente definido como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que a nossa Carta Magna, ao lado do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impôs expressamente, como dever, ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação desse valioso patrimônio, como se observa no teor do artigo 225, caput:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (Grifó nosso);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81 instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente tem como princípios a intervenção governamental na busca de manutenção do equilíbrio ecológico, e o planejamento e fiscalização dos recursos ambientais (art. 2º, I e III);

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são essenciais para a satisfação das necessidades humanas, tanto as básicas como aquelas vinculadas à saúde, à produção de energia, alimentos e assim como à preservação dos ecossistemas e do desenvolvimento econômico em todas faces;

CONSIDERANDO que é indispensável incentivar o conhecimento e compreensão dos recursos hídricos em todos os níveis, a fim de melhorar o aproveitamento, gestão e proteção, promovendo sua utilização mais eficaz, equitativa e sustentável;

CONSIDERANDO que o Estado deve empreender meios necessários para que ocorra a participação popular nos momentos de discussão e de tomada de decisões acerca da proteção ambiental como nos ensina o Princípio da Participação Popular na Proteção do Meio Ambiente, previsto expressamente no Princípio n° 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 92:

Princípio 10: O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Recursos Hídricos, Art. 1º - incisos VI e VII da Lei 5.965/97, baseia-se nos fundamentos de que “a gestão dos recursos hídricos é descentralizada, participativa e integrada, com o concurso do Poder Público, dos usuários e das comunidades”, e tem “o reconhecimento dos recursos hídricos como instrumento indutor do desenvolvimento socioeconômico do Estado”;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo de Alagoas n° 40.183/2015, de 14 de abril de 2015, estabeleceu que cabe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH a responsabilidade pela administração do Canal Adutor do Sertão Alagoano, devendo, dentre outras atribuições, proceder à análise, autorização e cobrança pelo uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano;

CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso da água irá contribuir para a sustentabilidade financeira do Canal do Sertão;

CONSIDERANDO que a obra, quando concluída, terá 250 quilômetros de extensão, beneficiando cerca de um milhão de pessoas em 42 municípios de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas a gestão do Canal Adutor do Sertão de Alagoas, a qual detém a outorga de direito de uso da Superintendência de Outorga e Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA, conforme resolução 660, desde o dia 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe à SEMARH o gerenciamento e desenvolvimento do Canal Adutor do Sertão Alagoano e ainda não houve disciplinamento do modelo de gestão operacional do mesmo;

CONSIDERANDO a exploração desordenada das águas do Canal do Sertão, o que impossibilita o controle da vazão dos recursos hídricos, posto que existem atualmente, aproximadamente, mais de 400 (quatrocentos) pontos de captação de água sem qualquer cadastro e desprovidas da devida autorização de uso pela SEMARH ou mesmo da regularização perante o órgão para fins da dispensa nos termos dos art. 1º e art. 3º da Portaria SEMARH n° 822/2015;

CONSIDERANDO a ausência de monitoramento da qualidade da água do Canal do Sertão, de controle de sua reserva hídrica bem como a ausência de fiscalização das seguranças das barragens;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de coleta de amostras e análise da qualidade da água em dois pontos do Canal do Sertão a ser feita pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA, órgão vinculado à SEMARH, para fins de acompanhamento e monitoramento, conforme disposto no art. 11 da Portaria SEMARH n° 822/2015, medida esta de fundamental importância sobretudo nos pontos de abastecimento de carros-pipa;

CONSIDERANDO que cabe à SEMARH fomentar a criação de uma Associação de Usuários do Canal Adutor do Sertão, que atuará como organismo da sociedade civil com a finalidade de auxiliar, acompanhar e monitorar o andamento da administração do Canal do Sertão, nos termos do art. 14 da Portaria SEMARH n° 822/2015;

CONSIDERANDO que, visando ampliar a participação da sociedade civil e dos usuários, caberá à SEMARH promover duas reuniões anuais intituladas Alocação Negociada de Água, onde serão apresentados os volumes disponíveis no Canal nos seis meses seguintes com seus respectivos custos, as demandas existentes e as

possibilidades de atendimento, e por meio de uma metodologia participativa, os usuários poderão opinar para chegar a um acordo de operação do Canal, inclusive sobre seus custos de operação, nos termos do art. 15 da Portaria SEMARH n° 822/2015;

Firma o Ministério Público do Estado de Alagoas com Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa, o presente compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, ao teor do art. 5º, § 6º da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

#### I – DAS PARTES

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado de Alagoas.

COMPROMISSÁRIO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, inscrita no CNPJ sob o n° 03.626.198/0001-01, com sede na Avenida General Luiz de França Albuquerque, s/n° - Jacarecica - CEP 57.038-640 - Maceió-AL, neste ato, representada pelo Secretário de Estado, Sr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa, inscrito no CPF sob o n° 010.449.924-92.

INTERVENIENTE ANUENTE – Instituto do Meio Ambiente - IMA

#### II – DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo fomentar a regularização da gestão do Canal do Sertão e a implementação da cobrança pelo uso da água do Canal do Sertão. Constitui-se o presente compromisso de ajustamento de conduta numa alternativa concreta e um avanço na questão da promoção, recuperação e defesa dos recursos hídricos, buscando interferir junto ao órgão gestor dos recursos hídricos na imperiosa necessidade de se garantir o pleno funcionamento e sustentabilidade ao Canal Adutor do Sertão de Alagoas.

#### III – DOS COMPROMISSOS

Cláusula Primeira: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a implementar a cobrança pelo uso da água do Canal Adutor do Sertão Alagoano, conforme o preconizado no art. 3º do Decreto do Governo de Alagoas n° 40.183/2015, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do decreto pelo Poder Executivo.

Cláusula Segunda: O COMPROMISSÁRIO se compromete a implementar o modelo de gestão operacional do Canal Adutor do Sertão Alagoano no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do modelo adotado pelo Governador do Estado, através de estudos técnicos que garantam sua manutenção e desenvolvimento;

Cláusula Terceira: O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data, a cadastrar todos os usuários e fazer o georreferenciamento dos pontos de captação.

Cláusula Quarta: O COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data, em conjunto com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL a comprovar mensalmente o monitoramento da qualidade da água coletando amostras em pelo menos dois pontos do Canal Adutor do Sertão Alagoano, conforme disciplinado no art. 11 da Portaria SEMARH n° 822/2015, prioritariamente nos locais de abastecimento de carros-pipa, devendo encaminhar também mensalmente os laudos das análises para o Ministério Público Estadual.

Cláusula Quinta: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data, a promover a criação de uma Associação de Usuários do Canal Adutor do Sertão, que atuará como organismo da sociedade civil com a finalidade de auxiliar, acompanhar e monitorar o andamento da administração do Canal do Sertão, nos termos do art. 14 da Portaria SEMARH n° 822/2015;

Cláusula Sexta: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir desta data, visando ampliar a participação da sociedade civil e dos usuários, a promover duas reuniões anuais intituladas Alocação Negociada de Água, onde serão apresentados os volumes disponíveis no Canal nos seis meses seguintes com seus respectivos custos, as demandas existentes e as possibilidades de atendimento, e por meio de uma metodologia participativa, os usuários poderão opinar para chegar a um acordo de operação do Canal, inclusive sobre seus custos de operação, nos termos do art. 15 da Portaria SEMARH n° 822/2015;

Cláusula Sétima: Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a dar ciência, em caso de mudança de gestão ou substituição de secretário, ao seu sucessor do inteiro teor do presente Termo de Ajustamento de Conduta, de modo a ser dado cumprimento a todos os termos pactuados por parte do novo Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Cláusula Oitava: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta independe de homologação judicial, ao teor do que dispõe a Lei nº 7.347/85, valendo como título executivo extrajudicial, sendo que o descumprimento voluntário e inescusável de qualquer obrigação ora assumida implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, até o efetivo cumprimento da obrigação sem prejuízo de possível responsabilização administrativa e/ou criminal de atos daqueles que atentem contra as obrigações descritas neste ajuste de conduta.

§ 1º. A multa prevista no caput desta Cláusula somente será considerada devida na hipótese do Ministério Público, após notificação com prazo de 10 dias, não acatar a justificativa a ser apresentada pelo Compromissário.

§ 2º. A multa prevista no presente Termo de Ajustamento de Conduta será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada aos órgãos ambientais de Alagoas, através da doação de equipamentos no montante do valor do descumprimento.

Cláusula Nona: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas Primeira à deste Termo de Ajustamento de Conduta será realizada pelo Ministério Público de Alagoas, podendo delegar peritos com notório saber, ou mesmo instituições locais ou nacionais, com atividades correlatas ao tema e notório saber e reconhecimento público, à exemplo da ABRH – Associação Brasileira de Recursos Hídricos, CREA – Conselho Regional de Engenharia, dentre outras.

Cláusula Décima: A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais prejuízos ocorridos em virtude da omissão do COMPROMISSÁRIO.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Cláusula Décima Segunda: Este instrumento tem caráter irrevogável e irretirável, não admitindo arrependimento por quaisquer das partes, reconhecendo as partes que o assinam na mais livre manifestação de vontade, ficando expressamente vedada qualquer arguição quanto à validade das cláusulas pactuadas.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima transcritas e para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais em 03 (três) vias de igual teor e forma, encaminhando-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Resolução CNMP nº 179 de 26 de julho de 2017.

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO  
Promotora de justiça

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA  
Secretário Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GUSTAVO RESSURREIÇÃO LOPES  
Diretor - Presidente do IMA

TESTEMUNHAS:

1. Victor de Medeiros Almeida  
Superintendente de Meio Ambiente da SEMARH;

2. Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto  
Representante do IMA/AL.

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2018.00000014-8  
Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0001/2018/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade e a relevância do acompanhamento do serviço prestado pelo SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria de Saúde de Maceió, o qual é destinado, em síntese, ao atendimento de pacientes que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou restrição ao leito ou ao lar, de maneira temporária ou definitiva, e, ainda: Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento do SAD em tela, mediante a expedição periódica de ofícios, à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações acerca das circunstâncias de funcionamento do Serviço, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições dos arts. 531 a 564 da Portaria de Consolidação nº 05/2017, e arts. 305 a 312, da Portaria de Consolidação nº 06/2017, ambas do Ministério da Saúde, assim como das posteriores normas que vierem a tratar a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa das mencionadas Portarias, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde requisitando as seguintes informações: 1) A quantidade de equipes do SAD Maceió, e o tipo de cada Equipe; 2) A composição de cada equipe; 3) O vínculo e a carga horária de cada profissional de cada equipe; 4) A quantidade de pacientes cadastrados no SAD; 5) A quantidade de pacientes distribuídos por equipe; 6) O tipo de AD (Atendimento Domiciliar) em que cada paciente foi classificado; 7) A quantidade de atendimentos mensal que cada equipe realizou nos últimos 3 meses; 8) Se o SAD funciona no mínimo 12/dia, em formato diarista (todos os dias, inclusive feriados) conforme determina o art. 553, da Portaria de Consolidação nº 05/2017; 9) O método de controle de frequência dos profissionais do SAD; 10) O envio de cópia da frequência dos profissionais dos últimos 3 meses.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de janeiro de 2018.

Assinado Digitalmente  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital em Substituição